



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 350-A, DE 2023

(Do Sr. André Figueiredo)

Declara o Palácio da Alvorada, inclusive seu ajardinamento, disposição de obras de arte e mobiliário, como patrimônio histórico e cultural brasileiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. MARCELO CRIVELLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Sr. André Figueiredo)

Declara o Palácio da Alvorada, inclusive seu ajardinamento, disposição de obras de arte e mobiliário, como patrimônio histórico e cultural brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado que o Palácio da Alvorada, sua estrutura arquitetônica, ajardinamento, composição de fauna, disposição de obras de arte e mobiliário são patrimônio histórico e cultural brasileiro, devendo ser preservados e mantidos com suas características originais.

Art. 2º Compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e à Presidência da República atuarem para estabelecer as características essenciais do Palácio da Alvorada objeto de tombamento e definir as medidas necessárias à sua preservação.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início deste ano, divulgou-se na imprensa que o Palácio da Alvorada precisaria de uma pequena reforma para receber o presidente recém-eleito, pois havia infiltrações e problemas no piso, além de vidraças quebradas¹. Mas os problemas não se limitavam à estrutura do prédio. Existiam tapetes rasgados, sofás danificados, obras de arte deslocadas ou não encontradas, móveis danificados ou extraviados, assoalhos de madeira nobre soltos e pinturas estragadas pela exposição indevida ao sol. Uma verdadeira força tarefa foi organizada para realizar um levantamento e reparar o mais brevemente possível o patrimônio público em risco.

O Palácio da Alvorada é a residência oficial do Presidente da República e constitui parte do patrimônio de todos os brasileiros. Representa a arquitetura modernista a partir da genialidade de um de seus maiores expoentes mundiais, o arquiteto Oscar Niemeyer. Também possui valor histórico, pois foi o primeiro edifício

¹ <https://www.cartacapital.com.br/politica/governo-encontra-infiltracoes-janelas-quebradas-e-sofas-rasgados-no-palacio-da-alvorada/>





inaugurado na nova capital federal, em 30 de junho de 1958. Em 2007, foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, por meio do processo 1550-T-2007. O referido processo, entretanto, abarca os aspectos arquitetônicos do Palácio e sua capela, mas não alcança a disposição interna do mobiliário nem suas características. Do mesmo modo, não protege o ajardinamento nem faz referência às emas, que foram colocadas no palácio para controle de animais peçonhentos, nem às carpas do espelho d'água, que foram presentes do imperador japonês, Hirohito. Tampouco protege os móveis, com algumas peças assinadas pelo próprio Niemeyer, e as obras de arte. E não apenas as peças, mas sua própria disposição no interior do Palácio deveria ter sido prevista e resguardada, o que teria evitado problemas como os danos a pinturas indevidamente expostas ao sol.

Todos esses elementos, que superam a arquitetura e a edificação, dão ao Palácio suas características únicas e ajudam a narrar a história do país e fazem parte do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Por esse motivo, mesmo que o Palácio seja a residência temporária de uma família – a família do presidente da República, ele não pode ser constantemente alterado, sob risco de ser descaracterizado e, com isso, pôr a perder elementos da história do Brasil e importantes peças que pertencem a todo o povo brasileiro.

Infelizmente, há pessoas que não entendem o significado do bem público. Tratam-no como se não pertencessem a ninguém e pudessem ser manipulados sem critério e ao gosto pessoal do seu responsável temporário. Parece-nos que foi o que ocorreu recentemente.

Essa triste situação representou um extremo do descuido com o patrimônio nacional, mas não foi a primeira vez que se atentou contra características essenciais do Alvorada. Ainda na década de 1970, a primeira-dama Lucy Geisel removeu as emas, pois os animais incomodariam seus cães de estimação. Entretanto, menos de um mês depois, em virtude do aparecimento de uma cobra-coral no jardim, as aves retornaram ao seu papel de caçadoras de animais peçonhentos. Mais recentemente, em janeiro de 2017, divulgou-se na imprensa que o então presidente da República, Michel Temer, estava redecorando o Palácio da Alvorada. Na ocasião, diversos móveis foram retirados em virtude do gosto pessoal do presidente e sua primeira-dama, que rejeitavam objetos de decoração nas cores vermelha ou preta. Note-se que o vermelho é uma das cores características da arquitetura de Niemeyer.

O Palácio já foi aberto à visitação pública e há planos de que volte a sê-lo. Do mesmo modo que outras residências oficiais, como a Casa Branca, nos Estados Unidos, esse tipo de visitação contribui para a formação cívica do povo. Por isso mesmo é necessário preservar as características mais representativas destes prédios, que são muito mais que meras estruturas de concreto, aço e vidro, pois abrigam o espaço das grandes decisões nacionais, por onde andaram, trabalharam e se dedicaram ao país os principais líderes da Pátria.

Por mais prosaico que esse assunto possa parecer a um primeiro olhar, a preservação de móveis, obras de arte, plantas de um jardim e até mesmo dos animais que por ele passeiam ajudam a contar nossa história. Nesse sentido, apresentamos esta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposição, que tem por objetivo declarar o Palácio da Alvorada como patrimônio histórico e cultural brasileiro, incorporando, para além da arquitetura, suas características constituintes. A título de exemplo, há salas na Casa Branca que são mantidas com os mesmos móveis ou com a mesma disposição de obras de arte e mobiliário há dois séculos. Acreditamos que devemos ter pelo menos o mesmo cuidado com o patrimônio e a história do povo brasileiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação desta proposição legislativa.

Brasília, em de fevereiro de 2023.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 350, DE 2023

Declara o Palácio da Alvorada, inclusive seu ajardinamento, disposição de obras de arte e mobiliário, como patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 350, de 2023, de autoria do Deputado André Figueiredo, que “Declara o Palácio da Alvorada, inclusive seu ajardinamento, disposição de obras de arte e mobiliário, como patrimônio histórico e cultural brasileiro”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 28 de março de 2023, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Encerrado o prazo para recebimento de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 27 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

É meritória a iniciativa do Nobre Deputado André Figueiredo, que pretende, com a proposição em análise, constituir o Palácio da Alvorada, inclusive seu ajardinamento, disposição de obras de arte e mobiliário, como patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Conforme ressalta o autor da matéria:

O Palácio da Alvorada é a residência oficial do Presidente da República e constitui parte do patrimônio de todos os brasileiros. Representa a arquitetura modernista a partir da genialidade de um de seus maiores expoentes mundiais, o arquiteto Oscar Niemeyer. Também possui valor histórico, pois foi o primeiro edifício inaugurado na nova capital federal, em 30 de junho de 1958.

No entanto, a iniciativa não se constitui como oportuna, pois o Palácio da Alvorada já se encontra tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por meio do processo nº 1550-T-2007, no bojo do denominado Conjunto da Obra do Arquiteto Oscar Niemeyer. Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei distrital nº 47/1989, “os bens tombados pela União, localizados no Distrito Federal, serão inscritos ex officio nos Livros de Tombo definidos no art. 8º desta Lei”.

Com relação à proteção estatal do ajardinamento, da disposição de obras de arte e do mobiliário, é também matéria de competência do Poder Executivo. É que o tombamento se materializa no âmbito do Poder Executivo, sendo um instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o primeiro instrumento legal de proteção do



Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, cujos preceitos fundamentais se mantêm atuais e em uso até os nossos dias.

É importante assinalar que o reconhecimento oficial de determinado bem ou expressão como patrimônio histórico e cultural brasileiro significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o IPHAN – um órgão do Poder Executivo – uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.

A fim de ser oficialmente tombado, um patrimônio cultural passa por uma análise administrativa que avalia sua relevância em nível nacional, resultando na sua inscrição em um ou mais dos chamados Livros do Tombo. Esses bens tombados ficam sob a supervisão do Instituto responsável, que verifica regularmente o estado de sua conservação. Além disso, qualquer tipo de alteração ou intervenção nesses patrimônios exige autorização prévia.

De todo modo, protocolei nesta Casa uma **Indicação ao Poder Executivo**, como via mais adequada para materializar parte do escopo da presente matéria.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 350, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 350, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 350/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Crivella.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Flávia Moraes, Juliana Cardoso e Nitinho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

